

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular o abaixo assinado, **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, brasileiro, natural de Mogi Mirim/SP, nascido em 21/02/1985, solteiro, maior, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 43.951.013-2, Data de Expedição 03/04/2001 e inscrito no CPF sob nº 340.218.968-21, residente e domiciliado à Rua Santa Moníca, nº 81 - Vila Bianchi - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13.801-478, único sócio da sociedade empresária limitada "**COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA**", inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 - Centro - Mogi Mirim - Estado de São Paulo - CEP 13.800-080, conforme Contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.222.528.612 em 07/07/2008 e última alteração em 21/10/2021 sob nº 418.623/21-1, resolve alterar as cláusulas do mencionado contrato conforme segue:

**Primeiro** - O Capital Social da empresa que era de 78.800 (Setenta e oito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais), em razão da alteração, passa a ser de 500.000 (Quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cujo aumento de R\$ 421.200,00 (Quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais) será representado através de reserva de lucros e é distribuído como segue:

Sócio	Quotas	Totalização	Porcentagem
<b>Rafael Henrique Silveira</b>	500.000	R\$. 500.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$. 500.000,00</b>	<b>100%</b>

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguinte, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob o nome empresarial "**COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM LTDA**", inscrita no CNPJ nº 10.205.116/0001-10, com sede à Rua Voluntário Chiquito Venâncio, nº 183 – Centro – Mogi Mirim - Estado de São Paulo – CEP 13.800-080.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país nesse ato, e distribuído entre os sócios conforme segue:

Sócio	Quotas	Totalização	Porcentagem
<b>Rafael Henrique Silveira</b>	500.000	R\$. 500.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$. 500.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sócios integralizarão todas as respectivas quotas, em dinheiro neste ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Sociedade permanecerá com um único sócio, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (código civil brasileiro), conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 881/2.019 e Lei 13874/2019.

**CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO**

A sociedade terá por objeto a exploração de:

1 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria – (4649404);
2 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo - (8219999);
3 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – (8211300);
4 – Fabricação de móveis com predominância de metal – (3102100).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A sociedade poderá participar em outras empresas, podendo expandir seu objeto mediante aditivo, desde que haja interesse por parte do sócio.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O sócio poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros.

**CLÁUSULA 6ª - PROCURADOR**

A representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante as repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, poderá ocorrer pelo administrador ou por Procurador constituído para esse fim.

**CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será administrada pelo sócio administrador, **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA, ISOLADAMENTE**, o qual compete administrar livremente a sociedade e a superintender a todos os negócios, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão todos os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

**CLÁUSULA 8ª - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

O sócio administrador, investido em seus respectivos cargos, nele devendo permanecer por período indeterminado, disposta de todos os poderes necessários à administração da sociedade, observando-se, contudo, as restrições legais e aquelas constantes neste Contrato Social.

**CLÁUSULA 9ª - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O sócio **RAFAEL HENRIQUE SILVEIRA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore ou dividendos, de acordo com a legislação vigente, a conveniência da empresa e do sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR DE PRÓ-LABORE OU DIVIDENDOS**

Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLÁUSULA 11ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras, previstas na legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS**

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, o sócio, poderá deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos.

A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na

proporção de sua participação no capital social.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas (ou distintamente conforme acordo entre as partes), as perdas ou lucros porventura apurados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio analisará as contas, dispensando assembleia.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SOCIOS**

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÓCIO INCAPAZ**

Se o sócio vier a ser considerada incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - HAVERES NOS DEMAIS CASOS**

O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao sócio, será o mesmo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA 16º - DO NÃO IMPEDIMENTO**

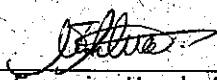
O administrador, já qualificado, declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º. do Código Civil (Lei 10.406/2002).

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelos sócios e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Mogi Mirim, 18 de Novembro de 2021.

  
Rafael Henrique Silveira

Testemunhas:


  
Luiz Fernando Ferreira de Araujo  
RG/SSP/SP. 18.748.063-1  
Luciene Francinette da Silva  
RG/SSP/SP. 22.784.067-7

JUCESP  
16 DEZ. 2021  
ACMIG - MOGI GUACU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*[Handwritten Signature]*  
GISELA SIMIENA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
555.094/21-2



**JUCESP**